



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.	UF: PE	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Universus Veritas de Florianópolis, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202315470		
PARECER CNE/CES Nº: 606/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de credenciamento da Faculdade Universus Veritas de Florianópolis, código e-MEC nº 26715, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202315470, em 3 de junho de 2024, acompanhado das solicitações de autorização para funcionamento de três cursos superiores: Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Odontologia, bacharelado.

A Instituição de Educação Superior – IES terá sede na Rodovia José Carlos Daux SC 401, nº 3.116, bairro Saco Grande, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, sendo mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Do Mérito

Em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e à Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a realização da avaliação *in loco*. A referida visita, identificada pelo Código nº 224605, ocorreu entre 12 a 14 de fevereiro de 2025, culminando nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,80
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,60
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,53
Conceito Final Contínuo: 4,57	
Conceito Final Faixa: 5	

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado pela IES nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. No Parecer Final, emitido em 2 de setembro de 2025, a SERES apresentou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202329822	Direito, bacharelado	30/01/2025 a 31/01/2025	Conceito: 4,71	Conceito: 4,75	Conceito: 4,88	Conceito: 5
202329824	Enfermagem, bacharelado	12/02/2025 a 15/02/2025	Conceito: 4,19	Conceito: 4,38	Conceito: 4,25	Conceito: 4
202329825	Odontologia, bacharelado	09/02/2025 a 12/02/2025	Conceito: 3,88	Conceito: 4,88	Conceito: 4,33	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O contexto educacional e as políticas institucionais são apresentados e alinhados ao proposto em documentos regulatórios. A IES apresenta em seu Projeto e Regulamento da CPA informações referentes ao processo de avaliação institucional, com etapas de sensibilização, aplicação e divulgação dos resultados. Não deixa claro como será a participação da sociedade civil e como serão as divulgações por meios de indicadores e avaliações quantitativas. Nas reuniões com técnicos-administrativos e docentes foi possível perceber que ambos têm conhecimento da avaliação e da CPA. Tanto no Projeto como no PDI da IES há informações sobre a participação das esferas das comunidades e acerca da divulgação dos resultados da avaliação.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2025-2029) da Faculdade Universus Veritas define metas para o crescimento da instituição, alinhando-as à missão e visão da IES. O plano abrange áreas essenciais como ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, além de ações de apoio para atender à vocação global da faculdade. As matrizes curriculares dos cursos incluem disciplinas voltadas para Políticas de Educação Ambiental, Direitos Humanos, Relações Étnico-raciais e História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena. A instituição também promoverá ações que integram as atividades acadêmicas com setores sociais e produtivos, incentivando a

transferência de conhecimentos e inovações. Projetos de pesquisa e extensão visam estreitar laços com a comunidade, utilizando laboratórios, palestras e oficinas. A instituição prevê o uso de ferramentas inovadoras, como marketing e mídias, para divulgação e acessibilidade das atividades. Essas iniciativas refletem o compromisso da Faculdade com a formação integral de seus alunos e o desenvolvimento social.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS: *Pode-se evidenciar por meio dos documentos apensados pela instituição que será estimulado políticas e programas como Programa de Monitoria, devidamente regulamentado, destinado a propiciar aos alunos interessados a oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão, assegurando, por sua vez, cooperação didática tanto ao corpo docente, quanto ao discente, nas funções universitárias. Estímulo à difusão das Produções Acadêmicas Científicas, Didático-pedagógicas, Tecnológicas, Artísticas e Culturais. Propõe-se ter comprometimento com a responsabilidade social e o desenvolvimento da sociedade, conscientizando e envolvendo a comunidade acadêmica em ações de responsabilidade social.*

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: *A IES evidencia em seus documentos comprovatórios e apresentações que a formação continuada é um dos pilares institucionais, com incentivos à qualificação tanto de docentes como de técnicos administrativos. A gestão institucional é fortemente amparada por visão estratégica e alinhada aos objetivos organizacionais, respeitando a relação financeira e sustentável. Existem acordos contratuais com terceirizados para a entrega de infraestrutura física que podem gerar demandas excessivas de gestão e controle, mas facilmente contornáveis com investimento em pessoal.*

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: *A IES apresenta um compromisso claro com a qualidade estrutural e tecnológica, alinhado ao seu planejamento de expansão e inovação. A infraestrutura, tanto física quanto digital, é moderna, acessível e bem equipada para atender às necessidades dos alunos, professores e demais membros da comunidade acadêmica. A instalação em um ambiente como o Floripa Shopping facilita o acesso e oferece uma convivência agradável, com espaços como a OCIOTECA e os diversos laboratórios especializados, destacando-se pela tecnologia de ponta, como o uso de realidade aumentada e metodologias ativas de ensino. A biblioteca também se destaca pela acessibilidade e pelo acervo diversificado, que vai além dos livros físicos, oferecendo uma vasta gama de recursos digitais. A integração tecnológica entre os sistemas acadêmicos e administrativos contribui para a eficiência operacional, enquanto a estratégia de autoavaliação e o incentivo à participação estudantil evidenciam um esforço contínuo para melhorar a qualidade acadêmica e institucional. A IES também demonstra preocupação com a sustentabilidade, com o uso de recursos como energia ininterrupta e sistemas de segurança digital. No geral, a instituição apresenta uma infraestrutura robusta, inovação constante e um bom planejamento para o futuro, com ênfase em acessibilidade, recursos tecnológicos e melhoria contínua.*

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNIVERSUS VERITAS DE FLORIANÓPOLIS (cód. 26715), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

[...]

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de direito, bacharelado (código: 1659225; processo: 202329822); enfermagem, bacharelado (código: 1659226; processo: 202329824) e odontologia, bacharelado (código: 1659227; processo: 202329825), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de direito, bacharelado (código: 1659225; processo: 202329822); enfermagem, bacharelado (código: 1659226; processo: 202329824) e odontologia, bacharelado (código: 1659227; processo: 202329825), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNIVERSUS VERITAS DE FLORIANÓPOLIS (cód. 26715), a ser instalada à Rodovia José Carlos Daux – SC 401, nº 3116, Bairro Saco Grande, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de direito, bacharelado (código: 1659225; processo: 202329822); enfermagem, bacharelado (código: 1659226; processo: 202329824) e odontologia, bacharelado (código: 1659227; processo: 202329825), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo versa sobre o pedido de credenciamento da Faculdade Universus Veritas de Florianópolis e distribuído a este relator em 2 de setembro de 2025. Após a análise dos requisitos legais pertinentes, conforme evidenciado no relatório do Inep, constatou-se o pleno atendimento por parte da IES, resultando na atribuição do Conceito Institucional – CI igual a cinco durante a avaliação *in loco* realizada entre 12 a 14 de fevereiro de 2025.

No presente caso, verificou-se o cumprimento integral, por parte da IES, das normas regulamentares previstas nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Dessa forma, com fundamento nas informações constantes no instrumento de avaliação do Inep e no parecer emitido pela SERES, este Relator conclui que a Faculdade Universus Veritas de Florianópolis preenche os requisitos necessários para a concessão do credenciamento.

Ante o exposto, submeto o presente voto à apreciação deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Universus Veritas de Florianópolis, a ser instalada na Rodovia José Carlos Daux – SC 401, nº 3.116, bairro Saco Grande, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado;

Enfermagem, bacharelado; e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO